



PROCESSO:	124796/2017
ASSUNTO:	Monitoramento - TAG referente ao Contrato nº. 40/2012
JURISDICIONADO:	Secretaria de Estado das Cidades – SECID
GESTOR:	Sr. WILSON PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR:	Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA
EQUIPE DE AUDITORIA:	EMERSON AUGUSTO DE CAMPOS – Auditor Público Externo MARA DE CASTILHO VARJÃO ANDRADE PINHEIRO - Auditora Público Externo

***Monitoramento do TAG referente
ao Contrato nº. 40/2012***

Exmo. Conselheiro Relator,

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Relatório de Monitoramento de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG atinente ao Contrato n.º 40/2012, nos termos do Acórdão n.º. 02/2016- TP, decisão colegiada exarada no âmbito do Processo n.º. 24183-0/2015, que homologou o TAG celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e o GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, visando à retomada e à conclusão da referida obra.

2. HISTÓRICO

O TAG em análise, refere-se ao Contrato n.º. 40/2012 e tem como objeto a contratação de empresa especializada em execução de obras de pavimentação em diversas ruas, conforme explicitado na Cláusula Primeira, cujo objeto engloba 7 (sete) ruas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

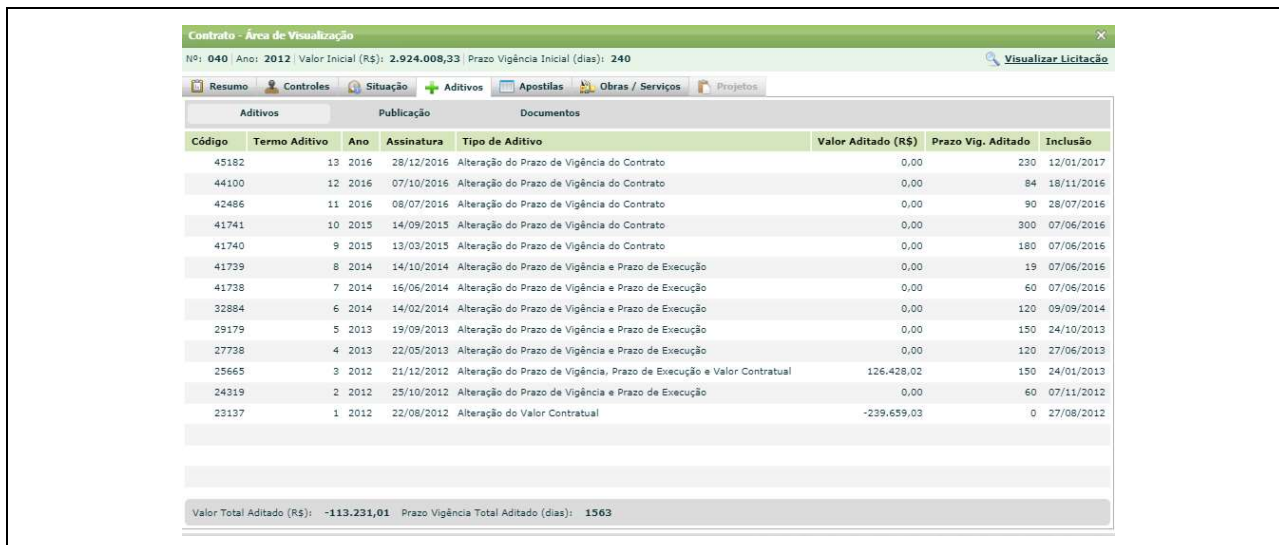
O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de **Obras de Pavimentação de Ruas Diversas no Entorno da Arena Pantanal, trecho compreendido entre a Rua Begônias (Entr. Rua das Tulipas - Entr. Av. das Flores /Entr. Rua das Violetas - Entr. Av. 8 de Abril), Rua dos Crisântemos (Entr. Rua das Begônias - Entr. Ruas das Camélias), Rua Onze de Maio (Entr. Rua A - Entr. Av. Miguel Sutil), Rua das Papoulas (Entre. Rua das Begônias - Entr. Rua das Margaridas), Av. Dom Carlos L. D'amour (Entr. Av. Agrícola Paes de Barros - Entr. Av. Ciriaco Candia), Rua das Almas (Entr. Av. Miguel Sutil - Entr. Rua da Fé) e Rua da Caridade (Entr. Av. Miguel sutil - Entr. Rua da Fé), totalizando 2.231,99 metros, tudo conforme consta no Instrumento Contratual n.º 040/2012/SECOA.**

Figura 1 - Termo de Ajustamento de Gestão referente ao Contrato n.º. 40/2012.

Este instrumento apresenta como compromitentes o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e, na qualidade de compromissários, teve o GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID e da CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO – CGE.

Como interveniente, o Governador do Estado, Excelentíssimo Senhor JOSÉ PEDRO TAQUES e a empresa TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.046.287/0001-68, com sede localizada na Rua dos Girassóis, 52, Bairro Jardim Cuiabá, Cuiabá/MT, denominada COMPROMISSÁRIA / CONTRATADA.

O Contrato n.º. 40/2012 tinha como prazo de execução o quantitativo de 120 (cento e vinte) dias a contar da ordem de serviço, a qual foi dada em 26.06.2012 e prazo de vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias a contar da data de assinatura. Tais prazos foram prorrogados por meio de 13 (treze) termos aditivos, estendendo-se a vigência contratual até a data de 18.08.2017, conforme observa-se nas informações extraídas do Sistema Geo-Obras:



Contrato - Área de Visualização

Nº: 040 | Ano: 2012 | Valor Inicial (R\$): 2.924.008,33 | Prazo Vigência Inicial (dias): 240

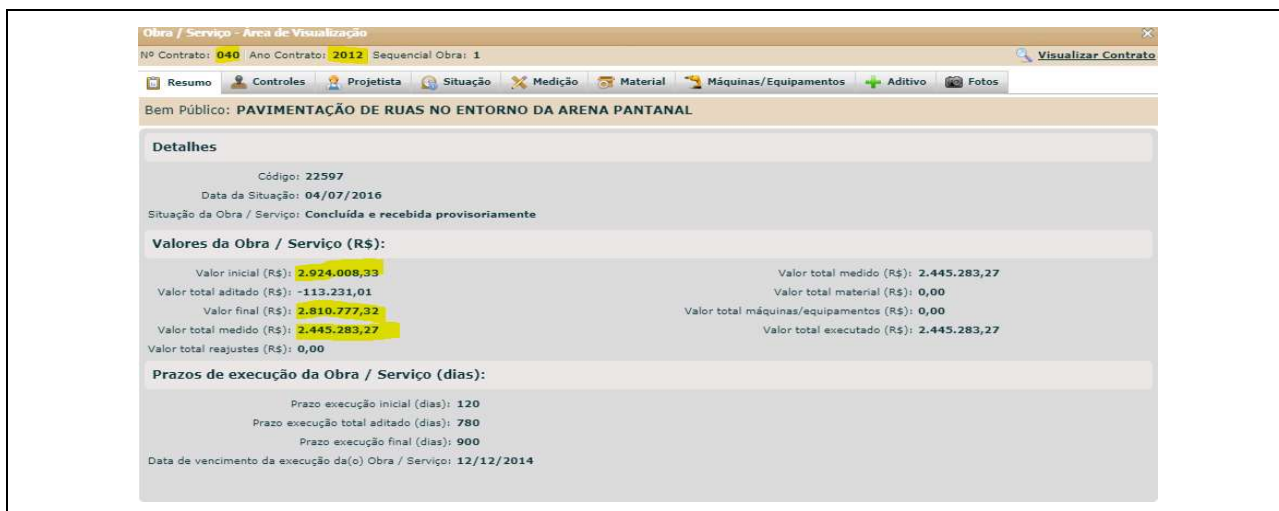
Resumo | Controles | Situação | Aditivos | Apostilas | Obras / Serviços | Projetos

Código	Termo Aditivo	Ano	Assinatura	Tipo de Aditivo	Valor Aditado (R\$)	Prazo Vig. Aditado	Inclusão
45182	13	2016	28/12/2016	Alteração do Prazo de Vigência do Contrato	0,00	230	12/01/2017
44100	12	2016	07/10/2016	Alteração do Prazo de Vigência do Contrato	0,00	84	18/11/2016
42486	11	2016	08/07/2016	Alteração do Prazo de Vigência do Contrato	0,00	90	28/07/2016
41741	10	2015	14/09/2015	Alteração do Prazo de Vigência do Contrato	0,00	300	07/06/2016
41740	9	2015	13/03/2015	Alteração do Prazo de Vigência do Contrato	0,00	180	07/06/2016
41739	8	2014	14/10/2014	Alteração do Prazo de Vigência e Prazo de Execução	0,00	19	07/06/2016
41738	7	2014	16/06/2014	Alteração do Prazo de Vigência e Prazo de Execução	0,00	60	07/06/2016
32884	6	2014	14/02/2014	Alteração do Prazo de Vigência e Prazo de Execução	0,00	120	09/09/2014
29179	5	2013	19/09/2013	Alteração do Prazo de Vigência e Prazo de Execução	0,00	150	24/10/2013
27738	4	2013	22/05/2013	Alteração do Prazo de Vigência e Prazo de Execução	0,00	120	27/06/2013
25665	3	2012	21/12/2012	Alteração do Prazo de Vigência, Prazo de Execução e Valor Contratual	126.428,02	150	24/01/2013
24319	2	2012	25/10/2012	Alteração do Prazo de Vigência e Prazo de Execução	0,00	60	07/11/2012
23137	1	2012	22/08/2012	Alteração do Valor Contratual	-239.659,03	0	27/08/2012

Valor Total Aditado (R\$): -113.231,01 | Prazo Vigência Total Aditado (dias): 1563

Figura 2 - Tela de consulta do Sistema GEO-Obras em 25.08.2017.

Quanto ao quantitativo de serviços medidos, conforme informações inseridas no Sistema Geo-Obras, constam apropriados **R\$ 2.445.283,27** (dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos). O valor inicial da obra era de **R\$ 2.924.008,33** (dois milhões, novecentos e vinte e quatro mil, oito reais e trinta e três centavos), no entanto, houve o primeiro termo aditivo supressivo, no valor de **R\$ 239.659,03** (duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e cinquenta, três centavos) e, posteriormente, o terceiro termo aditivo no valor de **R\$ 126.428,02** (cento e vinte e seis mil, quatro centos e vinte e oito reais e dois centavos), logo, o valor final da obra ficou em **R\$ 2.810.777,32** (dois milhões, oitocentos e dez mil, setecentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos).



Obra / Serviço - Área de Visualização

Nº Contrato: 040 | Ano Contrato: 2012 | Sequencial Obra: 1

Resumo | Controles | Projetista | Situação | Medição | Material | Máquinas/Equipamentos | Aditivo | Fotos

Bem Público: PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO ENTORNO DA ARENA PANTANAL

Detalhes

Código: 22597
Data da Situação: 04/07/2016
Situação da Obra / Serviço: Concluída e recebida provisoriamente

Valores da Obra / Serviço (R\$):

Valor inicial (R\$): 2.924.008,33	Valor total medido (R\$): 2.445.283,27
Valor total aditado (R\$): -113.231,01	Valor total material (R\$): 0,00
Valor final (R\$): 2.810.777,32	Valor total máquinas/equipamentos (R\$): 0,00
Valor total medido (R\$): 2.445.283,27	Valor total executado (R\$): 2.445.283,27
Valor total reajustes (R\$): 0,00	

Prazos de execução da Obra / Serviço (dias):

Prazo execução inicial (dias): 120
Prazo execução total aditado (dias): 780
Prazo execução final (dias): 900
Data de vencimento da execução da(o) Obra / Serviço: 12/12/2014

Figura 3 - Tela de consulta do Sistema Geo-Obras em 25.08.2017.

No entanto, o valor empenhado de **R\$ 2.193.006,25** (dois milhões, cento e noventa e três mil, seis reais e vinte e cinco centavos) é insuficiente para suportar o valor medido, **R\$ 2.445.283,27** (dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos).



Origem de Recursos	Publicação	Contratada	Lote(s) do Contrato	Empenhos	Anulação de Empenhos	Documentos
Código	Ano Empenho	Empenho	Valor (R\$)	Inclusão		
	27266	2012	041030001120004590	2.193.006,25		27/06/2012

Figura 4 - Tela de consulta do Sistema Geo-Obras em 25.08.2017.

Por meio de consulta ao sistema FIPLAN – Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Governo do Estado de Mato Grosso, a equipe técnica constatou um único pagamento à empresa TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA após a assinatura do Termo de Ajustamento de Gestão, do seguinte valor:

Fonte 131: Empenho nº 28101.0003.16.000076-4				
Processo	Nº LIQ	Nº NF/Fatura	Período	Valor líquido
167142/2016		1347	Reajuste da 3ª a 24ª Medição	198.878,33
			TOTAL	198.878,33

Figura 5 – Pagamento efetuado à empresa Três Irmãos após a celebração do TAG.

Dentre as cláusulas estabelecidas no TAG, uma das obrigações da Secid seria encaminhar relatórios parciais mensais a este Tribunal de Contas, até o dia 15 do mês subsequente. Em análise ao relatório de março/2016 emitido pela Secid denominado “Relatório Situacional”, foi informado que no dia 30.12.2015, logo após a assinatura do TAG, a empresa Três Irmãos Engenharia solicitou o recebimento provisório/definitivo da obra para o encerramento do contrato; porém, na vistoria realizada pela Secid, foi constatado que não houve o cumprimento das obrigações contratuais em sua totalidade, conforme demonstrado no Anexo IV (Doc. Control P nº. 321380/2017) deste relatório técnico.

De acordo com o relatório situacional encaminhado pela Secid referente aos meses de abril/2016 a outubro/2016, a execução estava muito lenta, com poucos



colaboradores trabalhando, sendo que havia várias frentes de serviços a serem desenvolvidas ao longo do trecho, e a empresa não se mobilizou para a execução de outros serviços. Com relação as não conformidades, foi elaborado, pela fiscalização, um relatório com 215 (duzentas e quinze) correções a serem realizadas e que caracterizavam pendências para o recebimento da obra.

Entretanto, no dia 04.07.2016, foi emitido o termo de recebimento provisório, no qual foi concedido o prazo de 30 (trinta) dias à contratada para resolução dos seguintes apontamentos, sob pena de rescisão contratual:

Contrato: nº 040/2012 – ENTORNO LOTE I

Ordem de Retomada: Não realizada / Obra concluída aguardando conclusão de re-serviços

Empresa / Consórcio: Três Irmãos Engenharia Ltda.

Final da Execução: Concluída – somente re-serviços

Final da Vigência: 08/10/2016

Foi emitido em 04/07/2016 o recebimento provisório da obra, tendo sido a empresa notificada na mesma data a concluir a correção de não conformidades, condicionantes para encerramento do contrato e consequentemente do TAG. Dentre as não conformidades a serem corrigidas, constam as abaixo:

RUA BEGONIAS



Fig. 1 - Falta acabamento da calçada, concretagem sobre material orgânico, alças da tampa estão salientes;



Fig. 2 - Trinca na capa asfáltica;



Fig. 3 - Meio fio não executado, rampa de acesso avançando sobre a sarjeta;



Fig. 4 - Meio fio não executado;



Fig. 5 - Meio fio não executado;



Fig. 6 - Boca de lobo e Poço de Visita não executados;

RUA CRISANTEMOS



Fig. 7 - Pavimento com patologias, sugerindo a não execução da sarjeta, meio fio executado sem acabamento.



Fig. 8 - Borrachudo na esquina com a Rua das Margaridas, meio fio não executado.

RUA 11 DE MAIO



Fig. 9 - Meio fio não conforme, Sarjeta trincada;



Fig. 10 - Guia chapéu danificada;



Fig. 11 - Restos de forma e armação da tampa da BL exposta;



Fig. 12 - Acabamento do Poço de Visita com deterioração



Fig. 21 - Bueiro celular triplo obstruído;



Fig. 22 - Guia chapéu danificada;

Estas situações e outras já foram devidamente notificadas à empresa executora e diante da inércia verificada na resolução dos problemas a comissão de recebimento definitivo recomendou a aplicação de sanções administrativas. Tal processo encontra-se em andamento e, caso a situação não se resolva em até 30 dias, será iniciado processo de rescisão do contrato e acionamento de garantias.

Figura 6 – Relatório de Acompanhamento referente ao período de junho a agosto de 2016.

Em fevereiro de 2017, a comissão de recebimento da obra elaborou um relatório fotográfico com diversas não conformidades. Diante de tal situação, a empresa foi novamente notificada a promover as correções, e como já existiam outras notificações não atendidas, foi aberto processo para aplicação de sanções.

Mais adiante, foi encaminhado, ao TCE/MT, o relatório situacional referente aos meses de junho/2017 e julho/2017 (Anexo X – Doc. Control P nº. 321394/2017), no qual foi relatado que a revisão em fase de obras, necessária à finalização do contrato e recebimento definitivo da obra, estava seguindo os trâmites usuais do aditivo, incluindo a análise da CGE e que, com relação as não conformidades, foi verificada novamente a inércia por parte da empresa na realização dos serviços, preponderantes para o recebimento definitivo da obra e consequente cumprimento do TAG.

Em agosto/2017 estava previsto o encerramento do prazo de vigência contratual. Em virtude disso, a equipe de fiscalização da Secid promoveu novas vistorias em todo o trecho, ocasião em que constatou diversas irregularidades, tais como calçadas danificadas, calçadas quebradas, calçadas mal executadas, meios-fios quebrados, danificados ou desalinhados, trincas longitudinais, transversais e “couro de jacaré”, sarjetas



mal executadas e quebradas, afundamentos, buracos no pavimento, na sarjeta e no meio-fio, tampas BLS quebradas e fechadas, conforme relação à frente:

Contrato: nº 040/2012 – ENTORNO LOTE I

Ordem de Retomada: Não realizada / Obra concluída aguardando conclusão de re-serviços

Empresa / Consórcio: Três Irmãos Engenharia Ltda.

Final da Execução: Concluída – somente re-serviços (Recebimento Provisório em 04/07/2016)

Final da Vigência: 31/12/2017

Referência Processo de Monitoramento TCE-MT / TAG: nº 124796/2017

Situação: Em agosto/2017, houve a continuidade dos encaminhamentos relacionados a aprovação da Revisão em Fase de Obras/As Built, tendo sido concluída a análise da Controladoria Geral do Estado. Atualmente o processo se encontra em análise jurídica e caso aprovadas, as alterações propostas gerarão a necessidade de atualizar o *As Built* junto a Comissão de Recebimento Definitivo / Fiscalização de obras para reformulação dos tramites de recebimento definitivo / elaboração da medição final.

Em agosto/2017 estava previsto o encerramento do prazo de vigência contratual. Em virtude disso, a fiscalização promoveu novas vistorias em todo trecho da obra constatando a persistência das seguintes não conformidades:

- Calçada danificada – Rua das Begônias – fotografias 01, 02, 12, 15 e 16, Rua das Papoulas – fotografia 47, e Rua Onze de Maio – fotografias 51, 87 e 94;
- Calçada quebrada – Rua das Begônias – fotografias 11, 13 e 14, Rua das Papoulas – fotografias 37, 41 e 42, Rua Onze de Maio – fotografias 49, 50, 54, 55, 56, 58, 60, 69, 70, 73, 77, 81, 84, 85, 86, 89, 93 e 95, e Avenida Dom Carlos Luís D'amour – fotografias 99, 100, 101, 108, 114, 120, 121 e 124;
- Calçada acima do meio-fio - Rua das Papoulas – fotografia 38;
- Calçada mal feita - Rua Onze de Maio – fotografias 79 e 80, e Avenida Dom Carlos Luís D'amour – fotografias 106, 109 e 112;
- Meio-fio quebrado – Rua das Begônias – fotografias 03 e 04, Rua dos Crisântemos – fotografias 21 e 22, Rua das Papoulas – fotografia 43, Rua Onze de Maio – fotografias 62 e 71, e Avenida Dom Carlos Luís D'amour – fotografias 98, 99, 100, 108 e 119;
- Meio-fio danificado - Rua dos Crisântemos – fotografia 20;
- Meio-fio desalinhado – Rua Onze de Maio – fotografia 78;
- Trinca longitudinal – Rua das Begônias – fotografias 05, 07, 08, 09 e 10, Rua dos Crisântemos – fotografia 34, e Rua das Papoulas – fotografias 44, 45 e 46;
- Trinca transversal – Rua das Begônias – fotografia 06, e Rua Onze de Maio – fotografia 65;
- Trinca "couro de jacaré" - Rua dos Crisântemos – fotografias 18, 19, 27, 31 e 36;



- Sarjeta mal feita – Rua dos Crisântemos – fotografias 17, 33 e 35, Rua das Papoulas – fotografia 40, Rua Onze de Maio – fotografias 74, 76, 82 e 83, e Avenida Dom Carlos Luís D'amour – fotografias 111, 113 e 115;
- Sarjeta quebrada - Rua Onze de Maio – fotografias 62, 71, 75, 77, 81, 85 e 96, e Avenida Dom Carlos Luís D'amour – fotografias 98 e 126;
- Remendo mal feito - Rua dos Crisântemos – fotografias 23, 24, 25, 26 e 29, Rua das Papoulas – fotografia 39, Rua Onze de Maio – fotografia 63, e Avenida Dom Carlos Luís D'amour – fotografias 103, 117 e 118;
- Afundamento - Rua dos Crisântemos – fotografias 28, 30 e 32, Rua Onze de Maio – fotografias 53, 61, 64, 65, 66, 68, 72, 88, 90, 91 e 92, e Avenida Dom Carlos Luís D'amour – fotografias 102, 104, 105, 107 e 110;
- Buraco no pavimento – Rua das Papoulas – fotografia 48, e Avenida Dom Carlos Luís D'amour – fotografia 116;
- Buraco na sarjeta - Rua Onze de Maio – fotografias 52, 57, 59 e 67;
- Buraco no meio-fio - Rua Onze de Maio – fotografia 67;
- Tampa BLS quebrada - Avenida Dom Carlos Luís D'amour – fotografia 97; e
- BLD tampada - Avenida Dom Carlos Luís D'amour – fotografias 122, 123 e 125.

Figura 07 - Relatório de Acompanhamento referente a agosto de 2017.

De acordo com a Secid, as irregularidades foram descritas conforme segue:



Fotografia 11 – Calçada quebrada



Fotografia 12 – Calçada danificada



Fotografia 13 – Calçada quebrada



Fotografia 14 – Calçada quebrada



Fotografia 21 – Meio-fio quebrado



Fotografia 22 – Meio-fio quebrado



Fotografia 23 – Remendo mal feito



Fotografia 24 – Remendo mal feito



Fotografia 27 – Trinca "couro de jacaré"



Fotografia 28 – Afundamento



Fotografia 29 – Remendo mal feito



Fotografia 30 – Afundamento

Avenida Luís Carlos L'Amour



Fotografia 97 – Tampa BLS quebrada



Fotografia 98 – Meio-fio e calçada quebrada



Fotografia 99 – Meio-fio e calçada quebrada



Fotografia 100 – Meio-fio e calçada quebrada



Fotografia 101 – Calçada quebrada



Fotografia 102 – Afundamento



Fotografia 123 – BLD tampada



Fotografia 124 – Calçada quebrada



Fotografia 125 – BLD tampada



Fotografia 126 – Sarjeta quebrada

Figura 08 - Irregularidades constatadas em sede de vistorias, conforme contido no Relatório de Acompanhamento da Secid referente a agosto de 2017.

Na data de 31.10.2017, a Equipe Técnica do TCE realizou visita nos locais de execução das obras compreendidas no objeto do Contrato nº. 40/2012, acompanhada pelos Engenheiros da SECID, Srs. MARCUS DIAS, CLÁUDIO PRATA, ERNESTO NEGRETTI e GILMAR RODRIGUES.

Por ser oportuno, registra-se que, quanto ao responsável como fiscal desta obra, os Engenheiros da SECID afirmaram que o Sr. GAMALIEL CRUZ SOARES não responde mais como fiscal desta obra e que, até a presente data, eles desconheciam a existência de nova portaria de nomeação de outro profissional.

O objeto do contrato em tela compreendia as ruas abaixo postas, as quais estão em consonância com o expresso no TAG e com a proposta vencedora da Concorrência nº. 2/2012/SECOPA.

Lote 3 - Pavimentação de Ruas Diversas no Entorno da Arena Pantanal, trecho compreendido entre a Rua Begônias (Entr. Rua das Tulipas - Entr. Av. das Flores /Entr. Rua das Violetas - Entr. Av. 8 de Abril). Rua dos Crisântemos (Entr. Rua das Begônias - Entr. Ruas das Camélias). Rua Onze de Maio (Entr. Rua A - Entr. Av. Miguel Sutil), Rua das Papoulas (Entre. Rua das Begônias - Entr. Rua das Margaridas). Av. Dom Carlos L. D'amour (Entr. Av. Agrícola Paes de Barros - Entr. Av. Ciriaco Candia), **Rua das Almas** (Entr. Av. Miguel Sutil - Entr. Rua da Fé) e **Rua da Caridade** (Entr. Av. Miguel sutil - Entr. Rua da Fé), totalizando 2.231,99 metros, *conforme descrição do Edital e seus anexos*, conforme descrição do Edital de **Concorrência nº 002/2012/SECOPA** e seus anexos, que passam a

Figura 09 - Objeto do Contrato nº. 40/2012.

Obras de Pavimentação de Ruas Diversas no Entorno da Arena Pantanal, trecho compreendido entre a Rua Begônias (Entr. Rua das Tulipas - Entr. Av. das Flores /Entr. Rua das Violetas - Entr. Av. 8 de Abril). Rua dos Crisântemos (Entr. Rua das Begônias - Entr. Ruas das Camélias). Rua Onze de Maio (Entr. Rua A - Entr. Av. Miguel Sutil), Rua das Papoulas (Entre. Rua das Begônias - Entr. Rua das Margaridas). Av. Dom Carlos L. D'amour (Entr. Av. Agrícola Paes de Barros - Entr. Av. Ciriaco Candia), **Rua das Almas (Entr. Av. Miguel Sutil - Entr. Rua da Fé) e **Rua da Caridade** (Entr. Av. Miguel sutil - Entr. Rua da Fé), totalizando 2.231,99 metros;**

Figura 10 - Objeto do TAG referente ao Contrato nº. 40/2012.

TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO (R\$)	
CONCORRÊNCIA EDITAL Nº 002/2012/SECOPA	
DATA: 25/04/2012	
LOTE: 03	
O3RA: Pavimentação de Ruas Diversas no Entorno da Arena Pantanal	
Lote 3: Pavimentação de Ruas Diversas no Entorno da Arena Pantanal, trecho compreendido entre a Rua Begônias (Entr. Rua das Tulipas - Entr. Av. das Flores /Entr. Rua das Violetas - Entr. Av. 8 de Abril). Rua dos Crisântemos (Entr. Rua das Begônias - Entr. Ruas das Camélias). Rua Onze de Maio (Entr. Rua A - Entr. Av. Miguel Sutil), Rua das Papoulas (Entre. Rua das Begônias - Entr. Rua das Margaridas). Av. Dom Carlos L. D'amour (Entr. Av. Agrícola Paes de Barros - Entr. Av. Ciriaco Candia), Rua das Almas (Entr. Av. Miguel Sutil - Entr. Rua da Fé) e Rua da Caridade (Entr. Av. Miguel sutil - Entr. Rua da Fé), totalizando 2.231,99 metros.	
Nome da empresa:	Eng. C
TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA	

Figura 11 - Proposta da licitante vencedora da Concorrência 2/2012/SECOPA, empresa TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA, hoje compromissária do TAG referente ao Contrato nº. 40/2012.



Figura 13 - Imagens da Rua Dom Carlos D'Amour.

b) Rua Onze de Maio





Figura 145 - Imagens da Rua Onze de Maio.

c) Rua das Begônias





Remendo mal executado



Afundamento da pista



Remendo mal executado



Figura 15 - Imagens da Rua das Begônias.

d) Rua dos Crisântemos





Afundamento da pista



Afundamento da pista com acúmulo de sedimentos



Deformação e buracos na pista



Restos de reparos de pavimentação obstruindo a passagem de pedestres na calçada

Figura 166 - Imagens da Rua dos Crisântemos.

e) Rua das Papoulas



Figura 17 - Imagens da Rua das Papoulas.

Diante do exposto, após análise prévia do histórico e da vistoria *in loco*, com fulcro na Portaria nº. 48/2017 desta Corte de Contas, passa-se à análise do cumprimento dos compromissos firmados no âmbito do TAG em comento, instrumento homologado pelo Acórdão nº. 3636/2015, em 1º.02.2016.



3. DOS COMPROMISSOS

3.1. Dos compromissos firmados pela SECID

A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID firmou perante ao TCE-MT e ao MPC-MT, os compromissos à frente postos, conforme consta na Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado.

2.1. Fica a SECID obrigada:

I - Ao pagamento dos serviços faltantes para a conclusão da obra, conforme celebrado em Contrato;

II - A prorrogar ou retomar a vigência do Instrumento Contratual;

III - Utilizar deste instrumento para fins de empenho, pagamento e compensação de créditos com as multas aplicadas;

IV - Apresentar Plano de Ação em até 30 (trinta) dias para definição dos trâmites a serem percorridos para retomada da obra, se for o caso, e/ou realização do recebimento definitivo da obra;

V – Designar Comissão de Engenheiros a fim de efetuar vistoria listando as possíveis pendências para o recebimento definitivo dentro da vigência do TAG, mediante o cumprimento das exigências previstas no projeto;

VI - A fiscalizar, por meio de Comissão Especial designada e do fiscal indicado por Portaria, os serviços de Fiscalização, Supervisão e Gerenciamento das Obras de Construção da Arena Multiuso – Novo Verdão e entorno, podendo contratar profissionais habilitados para fiscalizar a obra, se necessário, garantindo a manutenção de diário detalhado de acompanhamento de execução do objeto contratado;

VII - A enviar Relatórios parciais de execução de forma mensal a este Tribunal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, para acompanhamento da execução deste Ajuste;

VIII – Elaborar plano de providências, o qual deverá ser remetido a esta Corte no prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do TAG, e implantar as medidas para sanar os apontamentos da Controladoria Geral do Estado, se for o caso;

IX - Enviar as informações pendentes para o sistema GEO-OBRA, no prazo de 30 dias, bem como manter atualizados os informes no referido sistema, observando fielmente os prazos estabelecidos nas normativas do Tribunal de Contas;

X – Suspender todos os processos aplicação de penalidades durante o cumprimento das cláusulas pactuadas no TAG e ao final, sobrevindo o cumprimento dos apontamentos, extinguir os processos e as multas aplicadas;

XI - Elaborar um cronograma financeiro, para pagamento dos reajustamentos contratuais e de medição desta obra, se persistir



direito não atendido, não pleiteado e sobre medição de serviços executados, o que será enviado a este Tribunal em até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento;

XII - Efetuar em todo trecho da obra, caso ainda não tenha feito, vistoria para identificação de não conformidades executivas, vícios construtivos, patologias e serviços a executar elencando inclusive inconformidades ocasionadas por operação, manutenção e usabilidade elaborando no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir de assinatura deste TAG, relatório de vistoria o qual será encaminhado CONTRATADA;

XIII – Contratar, se necessário, engenheiros e arquitetos com a atribuição de acompanhamento e fiscalização dos TAGS e obras, o que far-se-á mediante aumento do quadro de pessoal da SECID, mediante autorização da Governadoria e da Casa Civil;

XIV - Exigir o cumprimento da garantia quinquenal por parte da empresa contratada, nos termos do artigo 618 do Código Civil e dos artigos 54 e 73, § 2º da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), no sentido de exigir que a mesma proceda a correção dos defeitos encontrados.

Ressalva-se, em tempo, que o inciso VI refere-se a serviço não contemplado no objeto do Contrato nº. 40/2012/SECOPA, logo, não será objeto desta análise.

3.2. Da análise dos compromissos firmados pela SECID

3.2.1. Do pagamento dos serviços faltantes para a conclusão da obra, conforme celebrado em Contrato

De início, verifica-se que o valor do empenho informado no Sistema Geo-Obras, **R\$ 2.193.006,25** (dois milhões, cento e noventa e três mil, seis reais e vinte e cinco centavos), é insuficiente para suportar o valor medido que também fora informado no referido sistema, **R\$ 2.445.283,27** (dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos).

Contrato - Área de Visualização

Nº: 040 Ano: 2012 Valor Inicial (R\$): 2.924.008,33 Prazo Vigência Inicial (dias): 240 Visualizar Licitação

Resumo Controles Situação Aditivos Apostilas Obras / Serviços Projetos

Origem de Recursos	Publicação	Contratada	Lote(s) do Contrato	Empenhos	Anulação de Empenhos	Documentos
Código	Ano Empenho	Empenho		Valor (R\$)	Inclusão	
	27266	2012	041030001120004590	2.193.006,25		27/06/2012

(1) empenho



Figura 18 - Tela de consulta do Sistema Geo-Obras em 25.08.2017.

Por oportuno, ressalta-se que não se constatou a apresentação, a esta Corte, de documentos atinentes à execução financeira do Contrato nº. 40/2012. No entanto, analisando os relatórios situacionais encaminhados pela Secid, é possível constatar que, **após a celebração do TAG em análise**, a empresa contratada não restringiu a sua atuação à execução de resserviços, como também executou serviços que, embora previstos em projeto e no contrato, não haviam sido executados até o momento, conforme se extrai do Relatório Situacional referente ao mês de abril de 2016:





Fig. 5 - 23/03/2016 - Escavação da BLD estaca 20+10,00 Le;



Fig. 6 - 23/03/2016 - Escavação da BLD estaca 20+10,00 Le;



Fig. 7 - 24/03/2016 - Tubulação de drenagem - ligação de BLD estaca 20+10,00 Le;



Fig. 8 - 24/03/2016 - Tubulação de drenagem - ligação de BLD estaca 20+10,00 Le;

Contudo, em consulta ao Geo-Obras, não foi constatada a realização de nenhuma medição após a celebração do TAG, bem como em consulta ao Sistema Fiplan, somente foi identificado um único pagamento atinente ao Contrato nº. 040/2012/SECOPA, mas que se referia a reajustamento da 3ª a 24ª medição.

Assim sendo, não se constatou a apresentação de documentos aptos a comprovar o pagamento dos serviços faltantes para a conclusão da obra, conforme celebrado em contrato, ou seja, que comprovassem o cumprimento, pelos gestores da SECID, da obrigação assumida por meio do inciso I, do item 2.1, da Cláusula Segunda, do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.



3.2.2. Da prorrogação ou da retomada da vigência do Instrumento Contratual

Ao tempo da entrada em vigência do Termo de Ajustamento de Gestão em análise, 1º.02.2016, o Contrato nº. 40/2012 estava com vigência expirada, conforme se extrai do 10º Termo Aditivo abaixo posto.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo adita ao **CONTRATO N.º 040/2012/00/00/SECOPA/SECID**, em Sua **CLÁUSULA SEXTA** - Vigência um período de mais 300 (trezentos) dias, após está alteração o termino do prazo de **vigência** será em 10/07/2016.

Figura 19 - 10º Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2012.

Assim sendo, a Administração prosseguiu com as demais prorrogações, 11º, 12º e 13º Termos aditivos, conforme a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo adita ao **CONTRATO N.º 040/2012/00/00/SECOPA/SECID**, em Sua **CLÁUSULA SEXTA** - Vigência um período de mais 90 (noventa) dias, após está alteração o termino do prazo de **vigência** será em 08/10/2016.

Figura 20 - 11º Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2012.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Adita-se ao prazo de Vigência um período de mais 84 (oitenta e quatro) dias, prazo este que se encera em **31/12/2016**.

Figura 21 - 12º Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2012.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Adita-se ao prazo de Vigência um período de mais 230 (duzentos e trinta) dias, prazo este que se encera em **18/08/2017**.

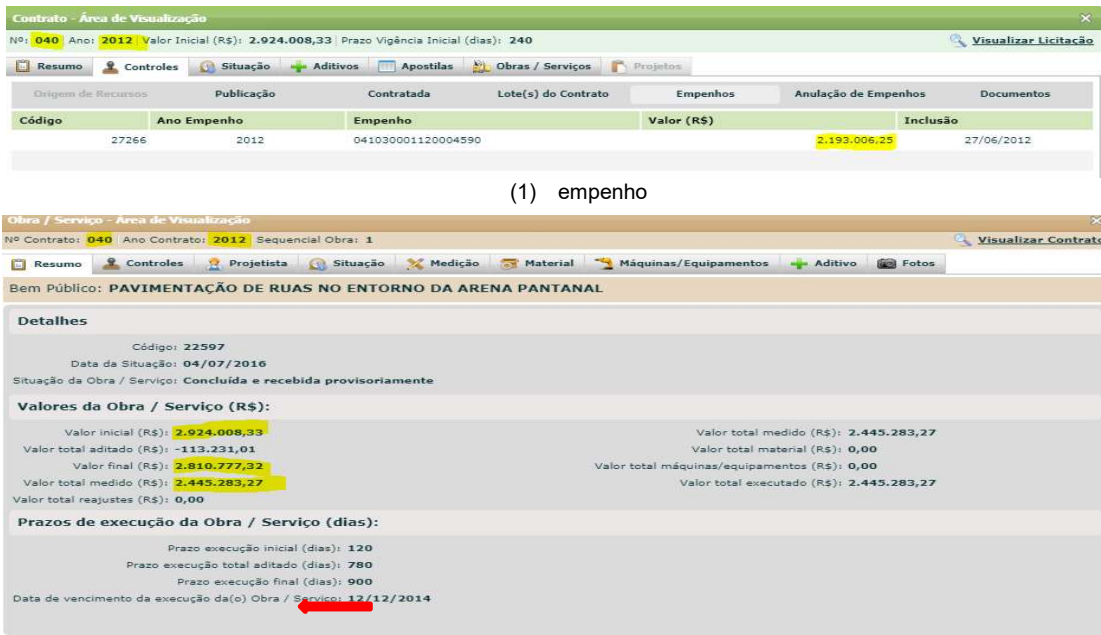
Figura 22- 13º Termo Aditivo ao Contrato nº 40/2012.

Isto posto, **constata-se que a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID** cumpriu o compromisso de prorrogar ou retomar a vigência do Contrato nº. 30/2012, conforme inciso II, do item 2.1, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão que celebrou perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

3.2.3. Da utilização do TAG instrumento para fins de empenho, pagamento e compensação de créditos com as multas aplicadas

Não se constatou a apresentação, por parte da SECID, de documentos que comprovassem que o presente TAG tenha sido utilizado para fins de empenho, pagamento e compensação de crédito com as multas aplicadas.

Por ser oportuno, ressalta-se novamente que, no Geo-Obras, consta a existência de 01 empenho no valor de **R\$ 2.193.006,25** (dois milhões, cento e noventa e três mil, seis reais e vinte e cinco centavos), quantia insuficiente para suportar o valor medido, **R\$ 2.445.283,27** (dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos).



Contrato - Área de Visualização
Nº: 040 Ano: 2012 Valor Inicial (R\$): 2.924.008,33 Prazo Vigência Inicial (dias): 240

Resumo | Controles | Situação | Aditivos | Apostilas | Obras / Serviços | Projetos

Origem de Recursos	Publicação	Contratada	Lote(s) do Contrato	Empenhos	Anulação de Empenhos	Documentos
Código	Ano Empenho	Empenho		Valor (R\$)	Inclusão	
27266	2012	041030001120004590		2.193.006,25	27/06/2012	

(1) empenho

Obras / Serviço - Área de Visualização
Nº Contrato: 040 Ano Contrato: 2012 Sequencial Obra: 1

Resumo | Controles | Projetista | Situação | Medição | Material | Máquinas/Equipamentos | Aditivo | Fotos

Bem Público: PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO ENTORNO DA ARENA PANTANAL

Detalhes
Código: 22597
Data da Situação: 04/07/2016
Situação da Obra / Serviço: Concluída e recebida provisoriamente

Valores da Obra / Serviço (R\$):

Valor inicial (R\$): 2.924.008,33	Valor total medido (R\$): 2.445.283,27
Valor total aditado (R\$): -113.231,01	Valor total material (R\$): 0,00
Valor final (R\$): 2.810.777,32	Valor total máquinas/equipamentos (R\$): 0,00
Valor total medido (R\$): 2.445.283,27	Valor total executado (R\$): 2.445.283,27
Valor total reajustes (R\$): 0,00	

Prazos de execução da Obra / Serviço (dias):

Prazo execução inicial (dias): 120
Prazo execução total aditado (dias): 780
Prazo execução final (dias): 900
Data de vencimento da execução da(o) Obra / Serviço: 12/12/2014

(2) valor medido

Figura 23 - Tela de consulta do Sistema Geo-Obras em 25.08.2017.

Isto posto, não se constatou a apresentação de documentos aptos a comprovar que o presente TAG tenha sido utilizado para fins de empenho, pagamento e compensação de crédito com as multas aplicadas, ou seja, que comprovassem o cumprimento, pelos gestores da SECID, da obrigação assumida por meio do inciso III, do item 2.1, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

3.2.4. Da apresentação de Plano de Ação em até 30 (trinta) dias para definição dos trâmites a serem percorridos para retomada da obra, se for o caso, e/ou realização do recebimento da obra

Analisando os processos relacionados aos 22 TAG celebrados em razão das obras da Copa do Mundo FIFA 2014, esta equipe técnica somente identificou um único documento expedido pela Secid que tratasse do encaminhamento a esta Corte de Planos de Ação elaborados para a retomada das obras, qual seja, o **Ofício nº. 2270/2015 – CIDADES**, de 23.11.2015, que integra os autos do Processo nº. 235822/2015, mas que oportunamente juntamos a estes autos na forma do Anexo II (doc. Control-P nº. 321378/2017).

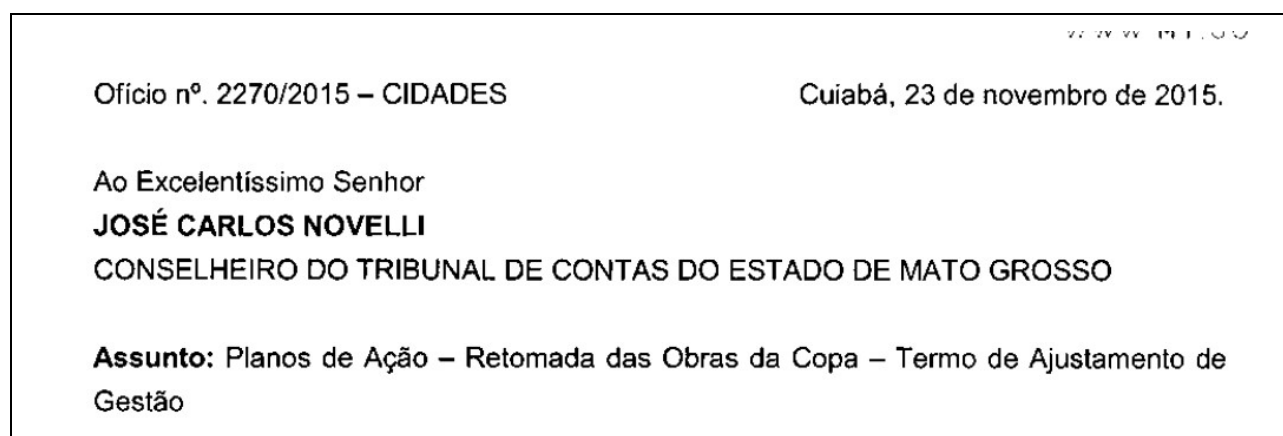


Figura 24 - Ofício nº 2270/2015 – CIDADES, de 23.11.2015.

Contudo, destaca-se que dentre os Planos de Ação encaminhados pelo referido expediente da Secid não se encontra qualquer Plano de Ação Referente ao Contrato nº. 40/2012.



Deste modo, **constata-se que a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID não cumpriu o compromisso de apresentar de Plano de Ação em até 30 (trinta) dias para definição dos trâmites a serem percorridos para retomada da obra, conforme inciso IV, do item 2.1, da Cláusula Segunda, do Termo de Ajustamento de Gestão** pactuado com os compromitentes TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

3.2.5. Da designação de Comissão de Engenheiros a fim de efetuar vistoria listando as possíveis pendências para o recebimento definitivo dentro da vigência do TAG, mediante o cumprimento das exigências previstas no projeto

Constatou-se a apresentação de documentos que comprovam ter havido fiscalização do Contrato nº 40/2012, por meio de Comissão de Engenheiros, nos termos da Portaria nº. 34/2015/SECID, de 07.05.2015, conforme a seguir.

PORTARIA N.º 34/2015/SECID

A Secretaria de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, considerando as disposições da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, Seção IV, Art. 67, RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** o servidor Engº. Gamaliel Cruz Soares como representante da Secretaria de Estado das Cidades para exercer a função de Fiscal de Obras, com a missão de acompanhamento e fiscalização das obras relacionadas ao Instrumento **Contratual nº 040/2012 - SECOPA**, Sub-Rogado a SECID através da Portaria Conjunta N° 01/2015/SECID/CASA CIVIL/PGE, formalizado através do Decreto N° 01 de 02/01/2015 firmado com a empresa **TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA** cujo objeto é: **PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DIVERSAS NO ENTORNO DA ARENA PANTANAL, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA BEGÔNIAS (ENTR. RUA DAS TULIPAS - ENTR. AV. DAS FLORES /ENTR. RUA DAS VIOLETAS - ENTR. AV. 8 DE ABRIL), RUA DOS CRISÂNTEMOS (ENTR. RUA DAS BEGÔNIAS - ENTR. RUAS DAS CAMÉLIAS), RUA ONZE DE MAIO (ENTR. RUA A - ENTR. AV. MIGUEL SUTIL), RUA DAS PAPOULAS (ENTRE. RUA DAS BEGÔNIAS - ENTR. RUA DAS MARGARIDAS), AV. DOM CARLOS L. D'AMOUR (ENTR. AV. AGRÍCOLA PAES DE BARROS - ENTR. AV. CIRIACO CANDIA), RUA DAS ALMAS (ENTR. AV. MIGUEL SUTIL - ENTR. RUA DA FÉ) E RUA DA CARIDADE (ENTR. AV. MIGUEL SUTIL - ENTR. RUA DA FÉ);**

Art. 2º - **Designar** o servidor Leonardo Ecco como representante da Secretaria de Estado das Cidades para exercer a função de Fiscal de Contrato, com a missão de acompanhamento da execução do Instrumento Contratual nº **040/2012 - SECOPA**, zelando pelo fiel cumprimento de suas cláusulas e prazos;

Art. 3º - **Instituir uma comissão** composta pelos servidores abaixo relacionados para fins de assistir e subsidiar com informações pertinentes as suas atribuições o fiscal nomeado para o contrato em pauta, bem como proceder **recebimento definitivo** dos serviços relacionados ao mesmo:
Fiscal de Obras:
Eng. Gamaliel Cruz Soares
Fiscal de Contrato:
Leonardo Ecco
Membros:
Eng. João Paulo Curvo Borges
Eng. Jaira Tânia Silva Zany

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo os efeitos desta retroagem ao dia 02/01/2015.

Registradas, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 07 de maio de 2015.

Augusto César de Figueiredo
Secretário Adjunto de Planejamento Urbano e Gestão Metropolitana
(original assinado)

Figura 25 - Portaria nº. 34/2015/SECOPA.



Isto posto, **constata-se que a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID cumpriu o compromisso de designar Comissão de Engenheiros a fim de efetuar vistoria e assim listar possíveis pendências para o recebimento definitivo dentro da vigência do TAG, mediante o cumprimento das exigências previstas no projeto, nos termos do inciso V, do item 2.1, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Entretanto, no dia 30.10.2017, ocasião em que a Equipe Técnica do TCE entrou em contato com a Secid para agendamento da vistoria *in loco*, foi informado a esta Corte de Contas que o fiscal da obra havia sido substituído, não se tratando mais do Sr. GAMALIEL CRUZ SOARES, conforme disposto na Portaria supracitada.

Por ser oportuno, informa-se que no Sistema Geo-Obras não consta nenhuma informação/documentação de substituição do fiscal da obra e em que momento isso ocorreu, tampouco, a Secid apresentou a esta Equipe Técnica documento que comprovasse a referida alteração.

3.2.6. A fiscalizar, por meio de Comissão Especial designada e do fiscal indicado por Portaria, os serviços de Fiscalização, Supervisão e Gerenciamento das Obras de Construção da Arena Multiuso – Novo “Verdão” e entorno, podendo contratar profissionais habilitados para fiscalizar os serviços, se necessário, garantindo a manutenção de diário detalhado de acompanhamento de execução do objeto contratado.

Destaca-se que o inciso VI, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado não se aplica ao objeto do Contrato nº. 40/2012.

3.2.7. Do envio de Relatórios parciais de execução de forma mensal a este Tribunal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, para acompanhamento da execução deste Ajuste

A equipe técnica constatou a apresentação, por parte da SECID, de Relatórios Situacionais, juntados na forma dos Anexos III ao XI (docs. Control-P nºs. 321379/2017,



321380/2017, 321381/2017, 321382/2017, 321384/2017, 321385/2017, 321387/2017, 321394/2017, 321395/2017), que informam o andamento da obra contida no objeto do Contrato nº. 40/2012/SECOPA.

No entanto, a equipe técnica constatou que a periodicidade destes relatórios não seguiu o determinado no TAG.

Conforme verifica-se nos anexos citados acima, a existência de um relatório único referente aos meses de junho a agosto de 2016 e de um outro relatório único referente aos meses de setembro e outubro de 2016 evidenciam o desrespeito, por parte da compromissária SECID, à periodicidade de apresentação dos relatórios situacionais que, conforme estipulado no TAG em comento, deveriam ser entregues **mensalmente e até o dia 15 (quinze) do mês subsequente**.

Assim sendo, **não se constatou o cumprimento do compromisso de enviar Relatórios parciais de execução de forma mensal a este Tribunal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, para acompanhamento da execução deste Ajuste pela SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID, conforme inciso VII, do item 2.1, da Cláusula Segunda, do Termo de Ajustamento de Conduta** celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

3.2.8. Da elaboração plano de providências, o qual deverá ser remetido a esta Corte no prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do TAG, e implantar as medidas para sanar os apontamentos da Controladoria Geral do Estado, se for o caso

Quanto ao compromisso epigrafado, em 23.11.2015, por meio do Ofício nº. 2272/2015 – CIDADES, o Sr. EDUARDO CARLOS CHILETTO, Secretário de Estados das Cidades, informou a esta Corte de Contas que apenas três TAG's, dos que foram firmados, possuíam planos de providências, sem a indicação de quais seriam os TAG's com o cumprimento da elaboração do plano de providências. Finalizou informando que as providências estavam em fase de adequação.

Controladoria Geral do Estado" e, considerando a assinatura dos Termos relacionados a 08 (oito) contratos das obras da Copa no último dia 20/10/2015, informamos a Vossa Excelência que, dos contratos contemplados nos Termos de Ajustamento de Gestão firmados na data indicada, 03 (três) possuem relatórios de auditoria e planos de providências.

Contudo, os prazos indicados para as providências estão em fase de adequação visando atender aos novos prazos estipulados através dos TAGs. Tão logo estes prazos sejam readequados e as providências adotadas, comunicaremos oportunamente a Vossa Excelência.

Figura 26 - Ofício nº. 2272/2015 – CIDADES, de 23.11.2015.

Assim sendo, não se constatou a apresentação de documentos aptos a comprovar o cumprimento o dever de elaborar plano de providências, o qual deveria ter remetido a esta Corte no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do TAG, pelos gestores da SECID, obrigação assumida por meio do inciso VIII, do item 2.1, da Cláusula Segunda, do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

3.2.9. Do envio de informações pendentes para o sistema Geo-Obras, no prazo de 30 dias, bem como manter atualizados os informes no referido sistema, observando fielmente os prazos estabelecidos nas normativas do Tribunal de Contas

Constata-se o não cumprimento deste requisito, em especial quanto à atualização do sistema.

Repisa-se, que no Sistema Geo-Obras consta a existência de 01 empenho no valor de **R\$ 2.193.006,25** (dois milhões, cento e noventa e três mil, seis reais e vinte e cinco centavos), quantia insuficiente para suportar o valor medido, **R\$ 2.445.283,27** (dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos).



Contrato - Área de Visualização

Nº: 040 Ano: 2012 Valor Inicial (R\$): 2.924.008,33 Prazo Vigência Inicial (dias): 240 [Visualizar Licitação](#)

Resumo Controles Situação Aditivos Apostilas Obras / Serviços Projetos

Origem de Recursos	Publicação	Contratada	Lote(s) do Contrato	Empenhos	Anulação de Empenhos	Documentos
Código	Ano Empenho	Empenho		Valor (R\$)	Inclusão	
	27266	2012	041030001120004590	2.193.006,25		27/06/2012

(1) empenho

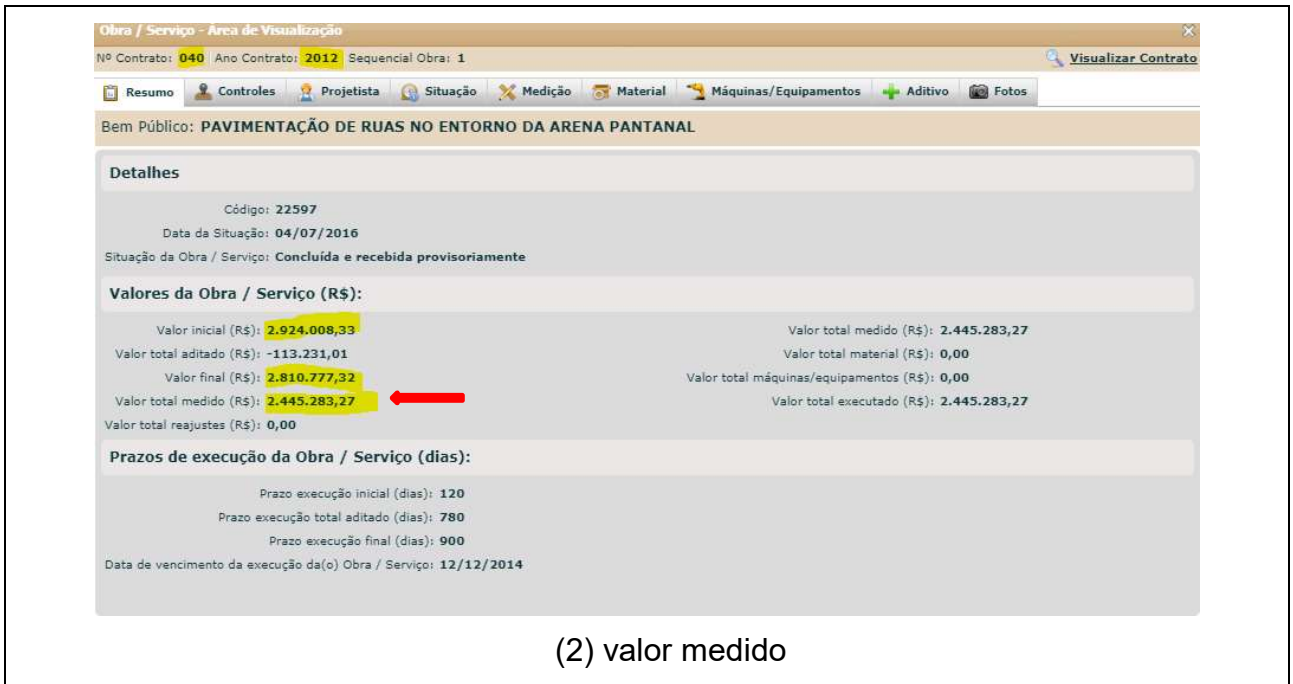


Figura 27 - Tela de consulta do Sistema Geo-Obras em 25.08.2017.

Destaca-se ainda, que não foi cumprido o prazo de inserção de documentos no sistema em comento, uma vez que existem documentos que foram inseridos após mais de 6 (seis) meses da assinatura do TAG.

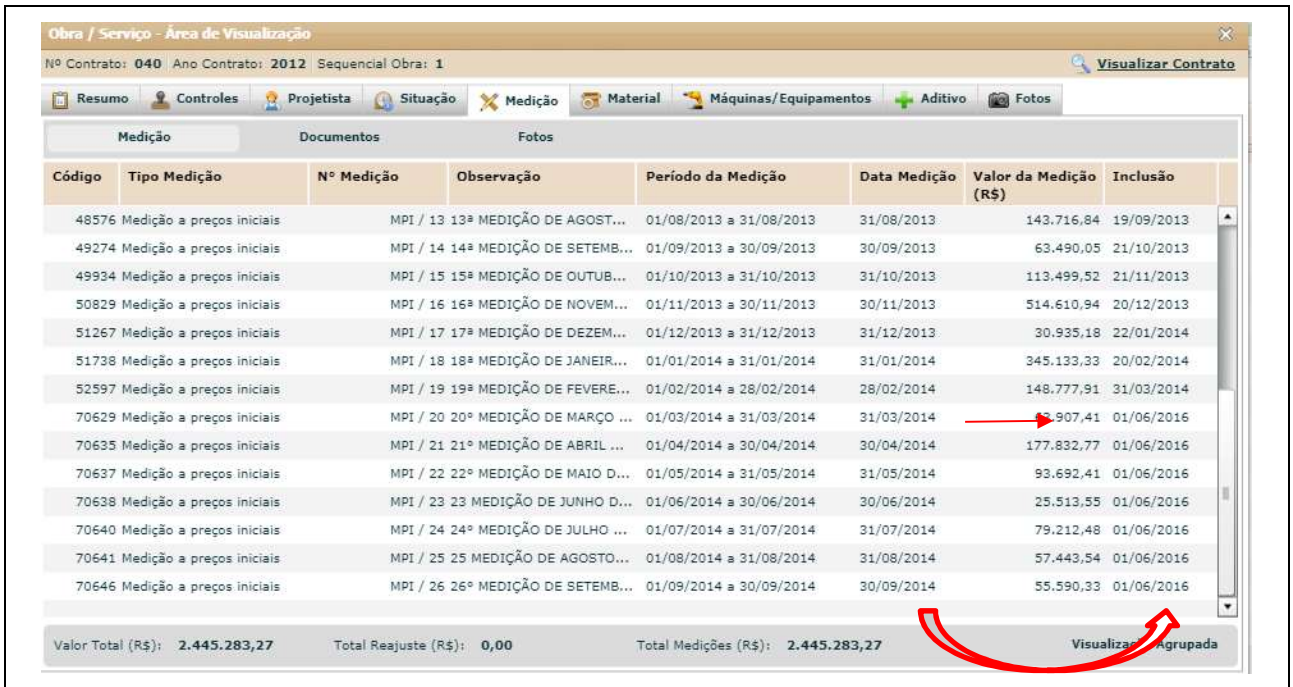


Figura 28 - Tela de consulta do Sistema Geo-Obras em 28.08.2017.



Assim sendo, em que pese ter sido acordada a atualização dos informes no Sistema Geo-Obras no TAG e em que pese ter sido aberto processo, nesta Corte de Contas, referente à conclusão de regularização do Sistema Geo-Obras pela Secid, resta comprovado que não houve a atualização dos dados dentro do prazo e documentos obrigatórios no Sistema.

Desta maneira, constata-se que a **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID não cumpriu o compromisso referente ao envio de informações pendentes para o sistema Geo-Obras, no prazo de 30 dias, bem como o compromisso de manter atualizados os informes no referido sistema, observando fielmente os prazos estabelecidos nas normativas do Tribunal de Contas, conforme inciso IX, do item 2.1, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão** pactuado ante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

3.2.10. Da suspensão de todos os processos de aplicação de penalidades durante o cumprimento das cláusulas pactuadas no TAG e ao final, sobrevindo o cumprimento dos apontamentos, extinguir os processos e as multas aplicadas

Não se constatou documentos que comprovassem o cumprimento do compromisso em análise, ou seja, não foi constatada a apresentação de documentos emitidos pela compromissária, que informassem a suspensão ou a extinção, conforme o caso, de processos de aplicação de penalidades e multas. Tampouco se constatou a apresentação de declaração feita pela compromissária quanto à inexistência de processos de aplicação de penalidades atinentes ao tema em comento.

Assim sendo, ante a ausência de documentos, **não se constata o cumprimento do compromisso de suspender todos os processos de aplicação de penalidades das cláusulas pactuadas no TAG e ao final, sobrevindo o cumprimento dos apontamentos e exigências, extinguir os processos e multas aplicadas pelos gestores da SECID, conforme inciso X, do item 2.1, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão** celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.



3.2.11. Da elaboração de cronograma financeiro, para pagamento dos reajustamentos contratuais e de medição desta obra, se persistir direito não atendido, não pleiteado e sobre medição de serviços executados, o que será enviado a este Tribunal em até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento

Por meio do Ofício nº. 2361/2015 – CIDADES, datado de 03.12.2015, a SECID apresentou, a esta Corte de Contas, cronogramas físico-financeiros relativos a diversos termos de ajustamento de gestão, no entanto, esse documento nada diz a respeito do TAG relativo ao Contrato nº. 40/2012.

Ofício nº. 2361/2015 – CIDADES

Cuiabá, 03 de dezembro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSÉ CARLOS NOVELLI

CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ref.: Processo nº 235822/2015 – TCE – Termos de Ajustamento de Gestão / SECID / Obras da Copa

Assunto: Cronogramas Físico-Financeiros – Termos de Ajustamento de Gestão – Retomada – Obras da Copa

Senhor Conselheiro,

Atendendo à solicitação encaminhamos anexo os cronogramas físico-financeiros das Obras da Copa cujos contratos estão sob as condições dos Termo de Ajustamento de Gestão. Com relação aos cronogramas existem particularidades as quais vos relatamos no quadro abaixo:

Instrumento Contratual	Obra / serviço	Data da Ordem de Retomada	Observações
020/2012	Duplicação Estrada da Guarita	20/07/2015	O prazo de 90 dias do cronograma passou a valer a partir da retomada do Contrato 034/2012 junto a empresa supervisora da obra
042/2012	Complexo Viário do Tijucal	25/11/2015	-
033/2012	Supervisão Trincheiras / Viaduto Despraiado	28/10/2015	Cronograma aprovado foi preliminar; Valores em definitivo e prazo total de execução serão realinhados após a retomada de todos os contratos das Obras supervisionadas.



034/2012	Supervisão Guarita / Tijucal / Dom Orlando	03/11/2015	Cronograma aprovado foi preliminar; Valores em definitivo e prazo total de execução serão realinhados após a retomada de todos os contratos das Obras supervisionadas.
017/2013	Trincheira Santa Rosa	-	Retomada da Obra aguarda solução acerca da reativação do Contrato
018/2013	Trincheira Verdão	-	Retomada da Obra aguarda solução acerca da reativação do Contrato
030/2013	Muros Limitrofes – Vila Militar	-	Retomada da Obra aguarda solução acerca da reativação do Contrato

Com relação ao contrato nº 200/2011 relativo a obra de duplicação da Rodovia Mario Andreazza não foi apresentado cronograma físico financeiro uma vez que os serviços necessários à conclusão da obra eram relativos a correção de não conformidades.

A respeito dos cronogramas das obras dos contratos nº 017/2013; 018/2013 e 030/2013, os mesmos já foram devidamente analisados e aprovados tanto pela fiscalização da SECID, como pelas empresas supervisoras. Contudo, aguarda resolução jurídica para retomada dos contratos haja vista que os mesmos encontravam-se encerrados. Tão logo ocorra tal resolução as ordens de retomada serão realizadas e informadas a esta Corte de Contas.

Figura 29- Ofício nº. 2361/2015 – CIDADES, datado de 03.12.2015.

Pelo exposto, não se constata o cumprimento do compromisso de elaborar um cronograma financeiro para pagamento dos reajustamentos contratuais e de medição desta obra, enviado a este Tribunal em até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento pela SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID, nos termos do inciso XI, do item 2.1, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

3.2.12. Do dever de efetuar em todo trecho da obra, caso ainda não tenha feito, vistoria para identificação de não conformidades executivas, vícios construtivos, patologias e serviços a executar elencando inclusive inconformidades ocasionadas por operação, manutenção e usabilidade elaborando no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir de assinatura deste TAG, relatório de vistoria o qual será encaminhado à CONTRATADA



No Relatório Situacional da Secid, referente ao mês de fevereiro de 2016, consta que foi realizada a vistoria, da qual originou relatório de inconformidades que foi encaminhado à empresa contratada, conforme a seguir.

Contrato: nº 040/2012 – ENTORNO LOTE I

Ordem de Retomada: Não realizada

Empresa / Consórcio: Três Irmãos Engenharia Ltda.

Situação: Buscando a retomada da obra para a conclusão da mesma, em agosto de 2015, a empresa Três Irmãos Engenharia através de seus representantes da empresa em conjunto com o fiscal do contrato Gamaliel Cruz Soares e com o Superintendente de obras André Luis Costa Ferreira visitaram as ruas que são partes integrantes do contrato em epígrafe, quais sejam, , a fim de levantar todas as inconformidades e serviços pendentes a executar constantes do projeto.

Desta vistoria, originou um relatório de inconformidades que foi encaminhado para a empresa para ~~conhecimento e providências. Foram também identificados pela fiscalização alguns serviços que não haviam sido executados.~~ os quais foram comunicados ao engenheiro da empresa Três Irmãos Engenharia LTDA. Diego Alves dos Santos e ao seu encarregado Sr. Ataíde, que os mesmos teriam que ser executados por serem necessários e estarem especificados no projeto.

[...]

A empresa Três Irmãos Engenharia Ltda., em atendimento aos apontamentos de inconformidades apresentado por esta fiscalização realizou parcialmente as correções pendentes constante no relatório de inconformidades.

Deste modo, em 15/09/2015 através processo Nº 482093/2015/SECID a empresa solicitou Termo de Recebimento ~~Provisório da obra~~, o qual foi indeferido, pois ainda havia por fazer a sinalização referente à Rua Dom Carlos L'Amour, fato este que gerou um novo relatório de inconformidades.

Figura 30 - Relatório de Acompanhamento referente ao mês de fevereiro de 2016.

Desta maneira, constata-se, por via reflexa, **o cumprimento do compromisso de efetuar em todo trecho da obra, vistoria para identificação de não conformidades executivas, vícios construtivos, patologias e serviços, bem como de enviar o respectivo relatório à empresa contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir de vigência deste TAG pela SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID, nos termos do inciso XII, do item 2.1, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**



3.2.13. Da contratação, se necessário, de engenheiros e arquitetos com a atribuição de acompanhamento e fiscalização dos TAGS e obras, o que far-se-á mediante aumento do quadro de pessoal da SECID, mediante autorização da Governadoria e da Casa Civil

Não se constatou documentos que comprovassem ter havido a contratação de engenheiros e arquitetos com a atribuição de acompanhamento e fiscalização dos TAG's e obras, mediante aumento do quadro de pessoal da SECID, consoante autorização da Governadoria e da Casa Civil.

Destaca-se também, que não há documento, nos autos, que demonstre a inexistência da necessidade de contratação dos profissionais engenheiros e arquitetos.

Desta maneira, ante a ausência documentos, **não se constatou o cumprimento do compromisso de contratar, se necessário, de engenheiros e arquitetos com a atribuição de acompanhamento e fiscalização dos TAG's e obras, mediante aumento do quadro de pessoal da SECID, com autorização da Governadoria e da Casa Civil, pela SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID, nos termos do inciso XIII, do item 2.1, da Cláusula Segunda, do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

3.2.14. Da exigência do cumprimento da garantia quinquenal por parte da empresa contratada, nos termos do artigo 618 do Código Civil e dos artigos 54 e 73, § 2º da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), no sentido de exigir que a mesma proceda a correção dos defeitos encontrados nas obras contratadas

Considerando que não há recebimento definitivo desta obra e considerando o disposto no Relatório Situacional referente ao mês de agosto de 2017, a seguir posto, verifica-se a inaplicabilidade do presente compromisso.



As não conformidades levantadas, são basicamente todas simples de resolução, apenas a detectada na Rua Crisântemos (fotografias 27 até 32), que necessita de uma avaliação detalhada. A maioria das patologias são visuais, causando uma impressão de obra inacabada ou de má qualidade de acabamento.

Fica demonstrado, que a empresa executora deverá realizar as correções necessárias dos serviços, já executados e medidos, e ainda não entregues, sem ônus para o Estado, até o fim dos prazos de garantia, a partir do momento da sua entrega definitiva.

Com relação a situação verificada na Rua Crisântemos (dimensionamento da rede de drenagem), a empresa utiliza-se de argumento de que houve sub-dimensionamento do projetista e isto seria a causa dos problemas de alagamento e consequente dano ao pavimento. Entretanto tal alegação foi refutada devido ao fato de que a construtora por ter expertise na execução dos serviços teria capacidade para realizar a análise do projeto e solicitar adequações necessárias para evitar o sub-dimensionamento.

Figura 31 - Relatório de Situacional referente ao mês de agosto de 2017.

3.3. Dos compromissos firmados pela empresa TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA

A empresa TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA firmou, perante ao TCE - MT e ao MPC - MT, os compromissos à frente postos, conforme consta na Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão.

2.2. Fica a COMPROMISSÁRIA / CONTRATADA TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA obrigada a:

I - Efetuar a atualização do seguro contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do TAG, caso ainda não tenha feito;

II - Apresentar cronograma para correção de não conformidades, caso identificadas, em até 15 (quinze) dias após receber, por parte da SECID relatório de vistoria. Este cronograma, deverá ser apresentado em condições de aprovação, ou seja, coerente como os itens e especificações do projeto;

III - Executar pontualmente todos os re-serviços apresentados pela SECID e equipe;

IV - A Contratada fica obrigada a corrigir todas as inconformidades diagnosticadas e outras que poderão vir a ser detectadas, sendo-lhe garantido, ampla defesa e contraditório;

V - Recuperar todas as não conformidades apontadas pelo TCE, CGE e fiscalização;

VI - Refazer, reparar e corrigir serviços executados que tenham sido danificado por ato ou fato de terceiro indicados nos termos do relatório técnico de fiscalização a ser elaborado pela COMPROMISSÁRIA/SECID. No refazimento destes serviços será garantida à empresa a ampla defesa e o contraditório, bem como a revisão do custo final da obra, desde que atendidas as mesmas condições fixadas no contrato original;



VII - Assegurar o cumprimento da garantia quinquenal, nos termos do artigo 618 do Código Civil e dos artigos 54 e 73, § 2º da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) a correção dos defeitos encontrados.

3.3.1. Da análise dos compromissos firmados pela TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA

3.3.1.1. Da atualização do seguro contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do TAG, caso ainda não tenha feito

Não se constatou documentos que comprovem que a empresa TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA tenha feito a atualização do seguro contratual.

Desta maneira, **não se constatou o cumprimento do compromisso de atualização do seguro contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do TAG pela empresa TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA, conforme inciso I, do item 2.2, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

3.3.1.2. Da apresentação de cronograma para correção de não conformidades, caso identificadas, em até 15 (quinze) dias após receber, por parte da SECID relatório de vistoria, o qual deveria ser apresentado em condições de aprovação, ou seja, coerente como os itens e especificações do projeto

Ainda que tenha sido emitido o relatório de vistoria da Secid relativo as não conformidades da obra, não se constatou documentos que comprovassem que a empresa TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA tenha apresentado o cronograma para correção de não conformidades, em até 15 (quinze) dias após receber, por parte da SECID relatório de vistoria.

A Equipe Técnica do TCE não identificou a apresentação do documento a esta Corte de Contas.

Isto posto, **não se constatou o cumprimento do compromisso de apresentar cronograma para correção de não conformidades, em até 15 (quinze) dias, após receber de relatório de vistoria elaborado pela SECID pela empresa TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA, conforme inciso II, do item 2.2, da Cláusula Segunda**

do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

3.3.1.3. Do dever de executar pontualmente todos os resserviços apresentados pela SECID e equipe

De acordo com os relatórios situacionais encaminhados pela Secid e posteriormente, após vistoria *in loco* realizada no dia 31.10.2017 pela Equipe Técnica da Secex de Obras e Serviços de Engenharia, juntamente com a Equipe Técnica da Secid, constatou-se que os resserviços apresentados pela Secretaria das Cidades nos relatórios situacionais não foram todos executados, de tal forma que, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra emitido em 04.07.2016, a Comissão de Recebimento não autorizou o Recebimento Definitivo devido às diversas pendências construtivas, que impossibilitaram a entrega do objeto do contrato.

Para corroborar esta informação, o relatório fotográfico (item 2 deste Relatório Técnico) da visita *in loco* realizada no dia 31.10.2017 demonstra as diversas patologias constatadas pela Secid e Equipe.

Outrossim, é válido destacarmos que o Relatório Situacional de agosto de 2017, último mês de vigência do TAG em análise, corrobora a constatação da equipe técnica ao consignar que nem todas as patologias haviam sido corrigidas, conforme pode-se observar a seguir:

4Q/2012	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS NO ENTORNO DA ARENA PANTANAL - LOTE I	TRES IRMÃOS ENGENHARIA LTDA	66,9%*	100,0%	AINDA NÃO CORRIGIDAS EM SUA TOTALIDADE. CONTRATADA NOVAMENTE NOTIFICADA EM AGOSTO/2017 E CIENTE.	25/02/2016 - ACORDÃO 02/2016	18/08/2017
---------	--	-----------------------------	--------	--------	--	------------------------------	------------

Figura 32 - Relatório de Acompanhamento referente a agosto de 2017.

Isto posto, constata-se que a obra está inconclusa, sendo constatado o descumprimento do compromisso de executar pontualmente todos os resserviços apresentados pela SECID e equipe, conforme inciso III, item 2.2, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.



3.3.1.4. Do não cumprimento dos compromissos indicados nos incisos IV, V e VI pactuados no TAG e da inaplicabilidade do inciso VII

O não cumprimento do compromisso de executar pontualmente todos os resserviços apresentados pela SECID e equipe, demonstrado no tópico anterior, assim como a informação prestada por aquela Secretaria de que foram executados apenas 65,9 % do objeto do Contrato nº. 40/2012, por consequência direta, obstam o cumprimento dos compromissos abaixo postos.

IV - A Contratada fica obrigada a corrigir todas as inconformidades diagnosticadas e outras que poderão vir a ser detectadas, sendo-lhe garantido, ampla defesa e contraditório;

V - Recuperar todas as não conformidades apontadas pelo TCE, CGE e fiscalização;

VI - Refazer, reparar e corrigir serviços executados que tenham sido danificado por ato ou fato de terceiro indicados nos termos do relatório técnico de fiscalização a ser elaborado pela COMPROMISSÁRIA/SECID. No refazimento destes serviços será garantida à empresa a ampla defesa e o contraditório, bem como a revisão do custo final da obra, desde que atendidas as mesmas condições fixadas no contrato original.

Isto posto, **constata-se o não cumprimento dos compromissos explicitados nos incisos IV, V e VI; item 2.2, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão, pela compromissária TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA** perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O inciso VII do item 2.2, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão versa sobre a observância da garantia quinquenal, nos termos do art. 618 do Código Civil e dos arts. 54 e 73, § 2º da Lei nº 8.666/1993. Assim, de plano, constata-se a inaplicabilidade desse compromisso, uma vez que não houve recebimento definitivo da obra.

3.4. Dos compromissos firmados pela CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

A CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO firmou, perante ao TCE - MT e ao MPC - MT, os seguintes compromissos, conforme consta na Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão celebrado.



2.3. Fica a CGE obrigada a:

I – monitorar os pagamentos efetuados pela administração estadual à compromissária/contratada;

II – acompanhar o cumprimento dos prazos e das cláusulas estabelecidas neste instrumento, bem como realizar controle da execução das obras e da supervisão, decorrentes do objeto contratual;

III – notificar o Secretário de Estado de Cidades, sobre irregularidades e ilegalidades detectadas, relatando as medidas a serem adotadas pela administração, visando o atendimento dos compromissos aqui firmados;

IV – dar ciência ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades detectadas durante a execução do TAG, nos termos do art. 6º da Resolução Normativa nº 33/2012 do TCE/MT;

V – emitir relatório mensal acerca do objeto do presente Termo de Ajustamento, o qual deverá ser encaminhado a esta Corte de Contas até o dia dez do mês subsequente.

3.4.1. Da análise dos compromissos firmados pela CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Não se constatou a existência de documentos que comprovassem que a compromissária CGE tenha cumprido os compromissos pactuados no TAG em análise, tendo sido constatado somente o encaminhamento a esta Corte de um único relatório referente ao mês de maio/2017.

Isto posto, ante a ausência de documentos, **não se constatou o cumprimento dos compromissos pactuados pela compromissária CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE, conforme incisos I a V, do item 2.3, da Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão** celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

4. DA ADESÃO AO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL INTEGRADO

De acordo com a Cláusula Quarta, a SECID deveria, no prazo de 15 dias a contar da data de celebração do TAG em análise, aderir ao Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado - PDI deste Tribunal de Contas.



CLÁUSULA QUARTA - ADESÃO AO PDI TCE

4.1. O COMPROMISSÁRIO SECID deverá a partir da homologação deste Termo de Ajustamento de Gestão pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, aderir ao Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado (PDI) do TCE-MT, o que fica ajustado para o exercício de 2016.

Figura 33 - Termo de Ajustamento de Gestão atinente ao Contrato nº. 40/2012.

No entanto, **não se constatou a adesão da Secretaria de Estado das Cidades - SECID ao PDI, logo, a SECID não cumpriu o compromisso estatuído pela Cláusula Quarta, do Termo de Ajustamento de Gestão** celebrado perante os compromitentes, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

5. DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Considerando a decisão do Exmo. Conselheiro Relator acerca da manifestação técnica sobre o pedido de prorrogação do TAG (Doc. Control P nº. 286918/2017), esta Equipe Técnica ratifica o entendimento anteriormente exposto, ressaltando, no que se refere aos argumentos apresentados pelo Exmo. Senhor Secretário de Estado das Cidades, Sr. Wilson Santos, que os motivos apresentados pela Secid para a prorrogação do TAG, no máximo serviriam para embasar eventual dilação dos prazos contratuais, na forma estipulada pela Lei nº. 8.666/93, não servindo, portanto, para embasar eventual prorrogação do Termo de Ajustamento de Gestão, fato expressamente vedado pelo Regimento Interno desta Corte de Contas.

5.1 Posicionamento da Secid quanto ao pedido de prorrogação

Quando da decisão do Exmo. Senhor Conselheiro para que a Secid se posicionasse quanto ao relatório técnico da Secex de Obras, referente à recomendação de indeferimento de prorrogação do TAG, a Secid alegou que a minuta foi estudada com esta Corte de Contas e que o TAG foi aprovado por unanimidade pelo Pleno no TCE,



anteriormente à aprovação que adotou o regimento interno:

- 1- A minuta do TAG foi estudada conjuntamente com esta Corte de contas, cientes, todos os que colaboraram, inclusive com parecer do Ministério Público de Contas, de que estar-se-ia Minutando diante de uma exceção à regra, exatamente, para ajustar todo o contexto “Obras da Copa” com todas as imprevisões e emaranhados encontrados visando, fielmente, o Interesse Público;
- 2- Por conseguinte, diante de todos os problemas e contabilizando que a não conclusão das obras ocasionaria uma despesa maior ao erário e considerando as obras com reiteradas deserções, ou seja, desinteressados em executar os saldos de serviços, identificou-se que o Ajuste traria as Contratadas a realidade do Estado e à necessidade almejada em prol da população;
- 3- Todo este contexto foi trazido ao TCE, houve sessão solene para a assinatura das mesmas e são estas Minutas que deram origem à novas aberturas de processos de aplicação de penalidade, inclusive em situações, indicadas por esta Corte, em reuniões reiteradas;
- 4- Pelos mesmos e anteriores citados motivos, é preciso mensurar que o Interesse Público vem sendo basilado em todas as ações da SECID, pois uma nova licitação ainda, pelos re-serviços pendentes e outras questões, custará mais ao erário, o que é cediço em boa parte das manifestações técnicas.

5.2 Da análise da Equipe Técnica

Destaca-se, de plano, que os documentos juntados aos presentes autos acrescidos dos fatos narrados neste relatório técnico e no próprio pedido de prorrogação do TAG, demonstram que o referido termo de ajustamento não foi cumprido.

No posicionamento da Secid trazido aos autos, esta apenas se justifica alegando que a decisão do TAG foi conjunta ao Pleno desta Corte de Contas e que a não conclusão da obra ocasionaria uma despesa maior ao erário.

Não obstante, conforme narrado neste relatório, a Secretaria de Estado das Cidades e a empresa Três Irmãos atuaram de forma insatisfatória ao não empreenderem os esforços necessários à conclusão do contrato em questão, dentro do prazo pactuado no TAG.



Isto fica evidenciado no fato da obra possuir termo de recebimento provisório há mais de um ano, emitido em 04.07.2016, sendo que a obra não foi entregue.

Ademais, os relatórios situacionais apresentados pela própria Secid notificaram que em novembro/2016 foi identificada a necessidade de revisão de projeto para alterar o contrato, visando incluir serviços que teriam sido executados anos antes sem cobertura contratual.

Nesse sentido, a análise da referida revisão durou mais de 7 (sete) meses, concluída somente em junho/2017, prazo este totalmente desproporcional para a execução de uma obra, ainda mais em fase final de execução com termo de ajustamento de gestão celebrado, por meio do qual os compromissários se comprometiam a empregar todos os esforços necessários à consecução do objeto contratual.

Essa atuação descompromissada por parte da referida secretaria pode ser evidenciada até em compromissos mais simples do TAG, como no caso de atualização do Sistema Geo-Obras com documentos que a Secid já possuía. Neste sentido, destaca-se que, muito embora o TAG tenha entrado em vigor em fevereiro de 2016, algumas medições realizadas entre os meses de março e setembro de 2014 somente foram inseridas no Geo-Obras após praticamente quatro meses de vigência do TAG, em 01/06/2016. De igual forma, a falta de compromisso com estas cláusulas do TAG também se evidencia no fato do Termo de Recebimento Provisório da obra ter sido emitido em 04.07.2016, mas esta informação ter sido inserida no Sistema Geo-Obras somente em 10.04.2017, mais de nove meses depois. Além disso, a Secretaria não efetuou a simples adesão ao PDI, conforme disposto no item 4 deste Relatório Técnico, como uma das obrigações assumidas pela Compromitente.

Isto posto, conclui-se que o TAG não serviu para o objetivo proposto, sendo que não houve a conclusão da obra, bem como, ainda que fosse possível a prorrogação do TAG, a conduta da Secid aferível a partir dos fatos narrados, não apresentam indícios de que o resultado obtido ao término de um novo prazo seria diferente do atual cenário.

No entanto, conforme manifestação técnica exarada anteriormente por esta equipe, eventual prorrogação deste TAG não possui qualquer respaldo legal e infringe diretamente o Regimento Interno desta Corte.

Neste sentido, entende-se que a “exceção à regra” mencionada pelo jurisdicionado ao contextualizar a situação na qual os TAG foram minutados se refere a não



responsabilização imediata dos responsáveis pelo atraso descomunal das obras em questão em prol de sua imediata retomada e, conseqüentemente, de sua conclusão. De forma alguma essa “exceção à regra” pode ser compreendida como uma autorização desta Corte de Contas para que imposições legais possam ser negligenciadas e descumpridas pelos compromissários, muito pelo contrário, a celebração do TAG implica no monitoramento por esta Corte dos atos relacionados ao cumprimento do seu objeto, ou seja, amplia ainda mais o Controle Externo sobre a obra a que se refere o TAG.

Assim sendo, de acordo com o relatório técnico emitido pela Equipe da Secex de Obras e Serviços de Engenharia do TCE/MT (Doc. Control P nº255933/2017):

5.1 considerando os normativos e a ausência de viabilidade legal;

5.2 considerando que, ainda que a prorrogação fosse legalmente possível, constata-se a desarrazoabilidade de prorrogação do TAG, uma vez que a empresa Três Irmãos, mesmo após ter assumido diversos compromissos no TAG, entre eles, o de finalizar a obra, atuou com desídia, conforme relatado ao longo do Processo Administrativo nº. 294857/2017, sendo notificada e multada em face dos atrasos decorrentes de sua letargia na correção de patologias e na conclusão da obra;

5.3 considerando que o instrumento contratual nº. 040/2012/SECOPA é um contrato de obra pública, de tal forma que este não se finda pela extinção do prazo contratual, mas sim pela conclusão da obra e que o mesmo independe de Termo de Ajustamento de Gestão firmado com esta Corte de Contas para que a obra seja finalizada;

Recomendamos o indeferimento de aditamento do TAG atinente ao Contrato nº. 040/2012/SECOPA.

6. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Após a análise do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, atinente ao Contrato nº. 40/2012, celebrado entre o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO e o GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, visando à contratação de empresa especializada para a execução de obras de pavimentação em diversas ruas no entorno da Arena Pantanal, termo que foi homologado pelo Acórdão nº. 3.636/2015 – TP, decisão colegiada exarada no âmbito do Processo nº 23.582-2/2015 e após a constatação da não conclusão da obra e descumprimento do TAG, **CONCLUI-SE:**



a) **Pelo não cumprimento, pela SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID, dos seguintes compromissos explicitados na Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão:**

[...]

I - Ao pagamento dos serviços faltantes para a conclusão da obra, conforme celebrado em Contrato;

[...]

III - Utilizar deste instrumento para fins de empenho, pagamento e compensação de créditos com as multas aplicadas;

IV - Apresentar Plano de Ação em até 30 (trinta) dias para definição dos trâmites a serem percorridos para retomada da obra, se for o caso, e/ou realização do recebimento definitivo da obra;

[...]

VII - A enviar Relatórios parciais de execução de forma mensal a este Tribunal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, para acompanhamento da execução deste Ajuste;

VIII – Elaborar plano de providências, o qual deverá ser remetido a esta Corte no prazo de 30 (trinta) dias a contar da celebração do TAG, e implantar as medidas para sanar os apontamentos da Controladoria Geral do Estado, se for o caso;

IX - Enviar as informações pendentes para o sistema GEO-OBRA, no prazo de 30 dias, bem como manter atualizados os informes no referido sistema, observando fielmente os prazos estabelecidos nas normativas do Tribunal de Contas;

X - Suspender todos os processos de aplicação de penalidades durante o cumprimento das cláusulas pactuadas no TAG e ao final, sobrevindo o cumprimento dos apontamentos, extinguir os processos e as multas aplicadas;

XI - Elaborar um cronograma financeiro, para pagamento dos reajustamentos contratuais e de medição desta obra, se persistir direito não atendido, não pleiteado e sobre medição de serviços executados, o que será enviado a este Tribunal em até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura deste instrumento;

[...]

XIII – Contratar, se necessário, engenheiros e arquitetos com a atribuição de acompanhamento e fiscalização dos TAGS e obras, o que far-se-á mediante aumento do quadro de pessoal da SECID, mediante autorização da Governadoria e da Casa Civil;

Assevera-se ainda que **não se contactou adesão da SECID ao PDI deste Tribunal**, conforme exigido pela Cláusula Quarta do TAG em análise.



b) Pelo não cumprimento, pela empresa TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA, dos seguintes compromissos explicitados na Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão:

[...]

I - Efetuar a atualização do seguro contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do TAG, caso ainda não tenha feito;

II - Apresentar cronograma para correção de não conformidades, caso identificadas, em até 15 (quinze) dias após receber, por parte da SECID relatório de vistoria. Este cronograma, deverá ser apresentado em condições de aprovação, ou seja, coerente como os itens e especificações do projeto;

III - Executar pontualmente todos os re-serviços apresentados pela SECID e equipe;

IV - A Contratada fica obrigada a corrigir todas as inconformidades diagnosticadas e outras que poderão vir a ser detectadas, sendo-lhe garantido, ampla defesa e contraditório;

V - Recuperar todas as não conformidades apontadas pelo TCE, CGE e fiscalização;

VI - Refazer, reparar e corrigir serviços executados que tenham sido danificado por ato ou fato de terceiro indicados nos termos do relatório técnico de fiscalização a ser elaborado pela COMPROMISSÁRIA/SECID. No refazimento destes serviços será garantida à empresa a ampla defesa e o contraditório, bem como a revisão do custo final da obra, desde que atendidas as mesmas condições fixadas no contrato original;

c) Pelo não cumprimento pela CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, dos seguintes compromissos explicitados na Cláusula Segunda do Termo de Ajustamento de Gestão:

[...]

I – monitorar os pagamentos efetuados pela administração estadual à compromissária/contratada;

II – acompanhar o cumprimento dos prazos e das cláusulas estabelecidas neste instrumento, bem como realizar controle da execução das obras e da supervisão, decorrentes do objeto contratual;

III – notificar o Secretário de Estado de Cidades, sobre irregularidades e ilegalidades detectadas, relatando as medidas a serem adotadas pela administração, visando o atendimento dos compromissos aqui firmados;



IV – dar ciência ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades detectadas durante a execução do TAG, nos termos do art. 6º da Resolução Normativa nº. 33/2012 do TCE/MT;

V – emitir relatório mensal acerca do objeto do presente Termo de Ajustamento, o qual deverá ser encaminhado a esta Corte de Contas até o dia dez do mês subsequente.

Por fim, pela impossibilidade jurídica e fática da prorrogação do Termo de Ajustamento de Gestão.

Isto posto, propõe-se ao Exmo. Sr. Conselheiro Relator **a citação dos compromissários relacionados no anexo de informações pessoais**, para, querendo, exercerem o contraditório e a ampla defesa e dar conhecimento do presente relatório ao interveniente, Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ PEDRO GONÇALVES TAQUES.

É o relatório.

Cuiabá, 15 de janeiro de 2018.

Emerson Augusto de Campos

Auditor Público Externo
Matrícula 203160-4

Mara de Castilho Varjão Andrade Pinheiro

Auditora Público Externo – Supervisora
Matrícula 203145-0